

O COMBATE Nº 229 de 10 de junho de 1.956.

Lei N. 357

de 26 de maio de 1956

Dispõe sobre a aquisição de propriedades imoveis, na Rocinha, para serem cedidas à Universidade Internacional de Musica e Artes Cênicas.

vide lei 406

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Camara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º— São declarados de utilidade publica, para o fim de serem expropriados, por via amigavel ou judicial, os seguintes imoveis situados em Rocinha, neste Municipio, com a area total de Ha. 175,9390 (cento e setenta e cinco hectares e nove mil trezentos e noventa metros quadrados) com as confrontações constantes da planta, que fica fazendo parte integrante desta lei, compreendendo as seguintes areas:

- a) Gleba A, com 72.605 metros quadrados, à margem esquerda da estrada para Cunha, de propriedade de Lauro Abranches Moreira;
- b) Gleba B, com 408.245 metros quadrados, à margem direita da referida estrada, de propriedade de Lauro Abranches Moreira;
- c) Gleba C, com 834.644 metros quadrados, de propriedade de Lauro Abranches Moreira;
- d) Gleba D, com 375.251 metros quadrados, de propriedade de Agostinho Marotta, unida às glebas B e C;
- e) Gleba E, com 68.645 metros quadrados, de propriedade de João Manoel dos Reis e Maria do Carmo Soares, unida às glebas B e C.

§ Unico— A expropriação prevista neste artigo é declarada de urgencia, para os fins de direito.

Artigo 2.º— Fica o Executivo autorizado a ceder os imoveis expropriados à Juventude Musical Brasileira, sociedade civil com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro.

§ 1.º— A cessão dos imoveis far-se-á por comodato, sob a condição de que neles se erijam edificios e dependencias para a sede da Universidade Internacional de Musica e Artes Cênicas, cuja fundação e funcionamento estão sob os auspicios da sociedade comodataria.

§ 2.º— O comodato vigorará enquanto nele funcionar a Universidade Internacional de Musica e Artes Cênicas.

§ 3.º— Se nos imoveis ora cedidos não se instalar a Universidade no termo que se convencionar no contrato; ou ali deixar de funcionar ou preencher os fins para que é instituída—formação e aperfeiçoamento de musicos e artistas cênicos, bem como finalidades educativas e culturais afins—reputar-se-á extinto o comodato, revertendo ao Municipio os bens cedidos a este titulo, com as benfeitorias ali existentes, sem estar a Fazenda Municipal obrigada a indenização.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, 26 de maio de 1956.

André Alckimin Filho—Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

Breno Viana—Diretor de Contabilidade e Expediente

Registrada no livro das Leis Municipais n. VI, a fls. 28

Sergio Altino Moreira Ribeiro—Secretario.